

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

59  
Fls

**PREÂMBULO**

O Município de Banabuiú, Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no período de **22 de Julho de 2022 à 05 de Agosto de 2022**, na sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Avenida Queiroz Pessoa nº 435, Centro, serão recebidos os documentos de habilitação e solicitações de credenciamento referentes à Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS E TRATAMENTO DE CATARATA DE ACORDO COM A TABELA SUS JUNTO À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, APTA AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, FRENTE A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.
<b>Nº do Processo:</b>	04.001/2022-CR
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria da Saúde do Município de Banabuiú/CE.
<b>Espécie:</b>	Chamada Pública para Credenciamento.
<b>Período:</b>	22 de Julho de 2022 à 05 de Agosto de 2022.

**PARTE A – Condições para Credenciamento.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;  
Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;  
Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;  
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.

60

Fls.

## 1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, APTA AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, FRENTE A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1. As documentações de credenciamento serão recebidas na sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, no período de **22 de Julho de 2022 à 05 de Agosto de 2022, das 8h às 12 horas**, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Banabuiú, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 3.2. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenha sido descredenciada pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Banabuiú, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante certidão emitida pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

**3.4.5. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Certificado de Registro da entidade no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

d) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde compatível com o objeto licitado.

**3.4.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “b”;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “c”.

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à Ratificação pela autoridade superior.

3.6. Estarão aptos ao credenciamento todos os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, desde que dentro do prazo estipulado no item 2.1 do Edital;



63

fls.  
f

a) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

b) Prova do título de graduação ou de **especialista na área pretendida**, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços, no caso dos serviços especializados de medicina;

4.4. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

a) as instituições filantrópicas têm preferência sobre as instituições com finalidade lucrativa;

b) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de credenciamento;

4.6. Serão obrigações do **CREENCIADO**:

a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

4.7. São obrigações do Credenciado quando **CONTRATADO**:

a) Atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

c) Atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;

e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;

WA

LA



64  
Fls.  
7

- h) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- i) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

## 5. DO DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.
- 5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, obedecendo às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O credenciado prestará, por meio da sua equipe indicada, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital;

7.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

## **8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital. 66  
Fls.
- 9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.
- 9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 10. DAS SANCÕES

- 10.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de:
    - b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;
    - b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - b) não manter a proposta;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de <sup>67</sup> <sub>Fis.</sub> pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos da Secretaria da Saúde sob a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
10.302.0007.2.009.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 3.3.90.39.00	1.600.0000.00 – Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio.

11.2. O Município poderá dispender para a contratação dos serviços objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a importância máxima constante do Anexo I deste Edital.

11.3. Os valores constantes no Anexo I serão pagos aos prestadores de serviço credenciados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

11.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados no Anexo I deste Edital, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 12.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.3.1. o endereçamento à Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú;

12.3.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, dentro do prazo editalício;

12.3.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.3.4- o pedido, com suas especificações;

12.4. Caberá à Comissão Central de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. A resposta do Município de Banabuiú - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será ampliada a data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

12.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.8.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Banabuiú/CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Central de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e assinada pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

68

Fls.

7

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Central de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pela Comissão à autoridade superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

#### 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao disposto no ANEXO I deste Edital, e eventuais reajustes observarão o disposto na Tabela do SUS ou atos posteriores editados pela administração federal e/ou municipal.

#### 15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

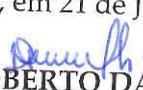
16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

- 16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú na forma de extrato.
- 16.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
- 16.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE.
- 16.9. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú.
- 16.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- 16.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:
- a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.
- 16.11.1. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação e Pregões, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro – Banabuiú-Ceará, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br).
- 16.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 16.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 16.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú/CE.

Banabuiú, Ceará, em 21 de Julho de 2022.

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES**  
Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregão

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

72  
Fis

TERMO DE REFERÊNCIA



14

14



720  
Fls.  
7

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Chamamento público, visando o credenciamento de pessoa jurídica especializada para realizar prestação de Serviços de Consultas, Exames, Cirurgias e demais Procedimentos especializados em Oftalmologia, apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, frente a demanda de pacientes da rede municipal de saúde de Banabuiú.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. É de conhecimento de todos que a visão é um dos mais importantes órgãos do corpo humano e por meio deles realizamos a comunicação com o ambiente. Os olhos sempre merecem atenção especial, que inclui visitas regulares ao oftalmologista para medição da acuidade visual e detecção precoce de quaisquer outras alterações que requeiram tratamento médico como forma de prevenir complicações que possam levar à cegueira. Doenças como hipertensão e diabetes podem provocar o aparecimento de sintomas oculares e requerem acompanhamento constante.
- 2.2. O diagnóstico precoce é um dos principais benefícios para manter uma boa saúde ocular. A falta de informação e de exames preventivos leva a maioria das pessoas a procurar auxílio apenas quando a doença se encontra em estágio avançado. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre 60% a 80% dos casos de cegueira em todo o mundo são evitáveis e tratáveis se o acometido receber tratamento correto no tempo certo.
- 2.3. Cuidar da saúde ocular é promover condições de vida mais saudável para população que precisa de atendimentos. Podemos ressaltar que diversas doenças oftalmológicas são indolores e silenciosas, apresentando sinais apenas em estágios avançados. Ou seja, cuidar da saúde ocular é fortalecer o rendimento escolar, é melhorar as atividades de trabalhos no dia a dia.
- 2.4. Há necessidade de atender a demanda por estas especialidades em nosso município dos procedimentos fazem parte do grupo de exames classificados como média complexidade cuja importância para rede pública com realização destes procedimentos estaremos intervindo de forma positiva no atendimento da nossa população, visto que diminuirá a fila de espera da central de regulação que no momento há 100 pacientes para procedimentos para pterígio e 100 pacientes para procedimentos de Facemulsificação com Implante De Lente Intraocular Dobrável (Catarata), além de 3.500 exames complementares.

**Lote 1 – Procedimentos Cirúrgicos**

ITEM	Código	Nome	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	100	209,55	20.955,00
2	040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	100	771,60	77.160,00
<b>TOTAL</b>			<b>200</b>		<b>98.115,00</b>

**Lote 2 – Exames**

ITEM	CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	3,37	1.685,00
2	021106025-9	TONOMETRIA	500	3,37	1.685,00
3	021106010-0	FUNDOSCOPIA	300	3,37	1.011,00
4	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	400	24,24	9.696,00
5	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	400	14,81	5.924,00
6	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	400	24,24	9.696,00
7	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	500	10,00	5.000,00
8	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	200	24,24	4.848,00
9	021106005-4	CERATOMETRIA	200	3,37	674,00
10	0405050160-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	100	8,24	824,00
11	040504013-0	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	100	22,93	2.293,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500</b>	-	<b>43.336,00</b>

73  
Fls.

### 3. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

3.1. A empresa contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto:

- Constituição Federal, Art. 196 e 199;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 8.142/90;
- Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde;
- Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato.

### 4. ESPECIFICAÇÕES E VALOR

4.1. O Valor global da presente contratação é de **R\$ 141.451,00** (Cento e quarenta e um mil quatrocentos de cinquenta e um reais).

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo - Anexo I a IV), acompanhada dos documentos necessários;

5.2. O credenciamento decorrerá por meio de Edital com validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final aos credenciados.

### 6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

6.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL;

6.3. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses.

6.4. Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

6.5. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes;

6.6. Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Termo de Referência, Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento.

### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere serão cobertas pelo orçamento vigente no exercício de 2022 e seus adendos, na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão/Unidade: 0401 - Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 - Saúde
- Sub-função: 302 - Atenção Secundária
- Programa: 10.302.0007
- Atividade: 2.009.0000 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

### 8. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES

8.1. Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:

8.1.1. Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertencem ao quadro funcional da Contratante;

8.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/193:

8.1.3. Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Estadual: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial

8.1.4. Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

## 9. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

### 9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

### 9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, inclusive previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União

9.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante:

9.2.4.1. Certidão Negativa de débitos;

9.2.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão emitida pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante relativa aos seguintes tributos:

9.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

9.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

10.1.1. Na ausência da certidão negativa, a proponente em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005.

10.2.A proponente em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;

## 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES;

11.2. Certificado de Registro da entidade no Conselho Regional de Medicina – CRM;

11.3. Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

11.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde compatível com o objeto licitado.

## 12. DAS DECLARAÇÕES:

12.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;

12.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

## 13. DA PROPOSTA

13.1. A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste Termo de Referência, em que constará:

13.1.1. Indicação do número do Edital e do Processo;

13.1.2. Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e e-mail;

13.1.4. Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;

13.1.5. Informar que compõe a carta proposta:

-Declaração de Concordância com os Preços;

13.1.6. Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

13.1.7. Data e assinatura do Representante Legal.

13.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Termo de Referência e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

13.3. As propostas serão avaliadas por uma comissão da CPL.

## 14. DOS PREÇOS

14.1. A Empresa contratada deverá seguir os valores e as orientações definidas na tabela do SIGTAP – SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela do Sistema Único de Saúde) do Ministério da Saúde, para execução dos serviços contratualizados;

## 15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

15.1. DO LOCAL DE ATENDIMENTO – Unidade hospitalar Senador Carlos Jereissati, dos pacientes que já encontram na Central de Regulação do Município.

15.2. A empresa contratada deverá possuir profissionais e equipamentos para realização dos procedimentos, conforme anexo I.

## 16. DOS RECURSOS HUMANOS

16.1. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares a equipe mínima deve ser composta por responsável técnico: a empresa deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia.

## 17. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

17.1. A empresa contratada poderá instalar os equipamentos na unidade citada com consentimento prévio pelo Secretário da Saúde e Direção do Hospital Municipal;

17.2. A contratada será responsável pelo material necessário a prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos;

## 18. DOREAJUSTE

18.1. Os valores dos serviços contratados, referenciados pela Tabela SUS (S.I.A/SIH), estarão sujeitos as correções, com base nos valores determinados pelo Ministério da Saúde e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

76  
FL

### 19. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressivo além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 21. DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

I - Pelas inexecuções total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - Advertência;

a. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;

23.2. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a secretaria municipal de saúde;

23.3. A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

23.4. Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento as avaliações técnicas que poderão ser realizadas pelo Secretaria Municipal de Saúde;

23.5. A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada para a conferência pelo setor responsável pelo sistema de informação S.I.A/S.I.H;

23.6. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que integram a equipe técnica, informando nome, CPF, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso.

### 24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;

24.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela conveniada;

24.3. Avaliar o relatório de serviços apresentado pelo CONTRATADO/CONVENIADO e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

24.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO/CONVENIADO até 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas certidões; Certidão Negativa de Débito CND comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de regularidade do FGTS - CRF, comprovando a regularidade com o FGTS, devendo ser apresentado até o quinto dia do mês subsequente.

### 25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

25.1.1. Atender integralmente as normas do SUS;

25.1.2. Estar constituído como pessoa jurídica;

25.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

20

- 25.1.4. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;  
25.1.5. Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;  
25.1.6. Dispor de profissionais e equipamentos para atender à demanda referenciada pela FMS;  
25.1.7. Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

77

#### 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Tratar o paciente com urbanidade e respeito;  
26.2. Manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;  
26.3. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem problemas na execução deve ser informada à Secretaria Municipal da Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;

#### 27. DO PRAZO

- 27.1. O prazo para a prestação dos serviços será por um período de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/193 e suas alterações posteriores.

Banabuiú/CE, 07 de julho de 2022.

  
WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE  
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO – II

78  
21

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04.001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.2022.07.11.01

OBJETO: Chamamento público, visando o credenciamento de pessoa jurídica especializada para realizar prestação de Serviços de Consultas, Exames, Cirurgias e demais Procedimentos especializados em Oftalmologia, apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, frente a demanda de pacientes da rede municipal de saúde de xxxxxxxx.

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2022, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS);
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias).  
Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Cidade, XX de XXX de 2022.

Representante legal Procurador

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

79  
JP

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Chamamento mediante CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para realizar prestação de Serviços de Consultas, Exames, Cirurgias e demais Procedimentos especializados em Oftalmologia, apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, frente a demanda de pacientes da rede municipal de saúde de Banabuiú, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital da Chamada Pública n.º 04.001/2022-CR.

À: Secretaria da Saúde do Município de Banabuiú.

Pela presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria da Saúde do Município de Banabuiú, na seguinte área:

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. TABELA SUS

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

JP

JP







EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

82  
FL  
J

ANEXO III - MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR

Declaro, para fins de participação no processo de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.

Banabuiú/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.001/2022-CR

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

83  
J. C. B.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.444.672/0001-91 e CGF sob o N.º 06.920.303-2, sito na Rua Av. Queiroz Pessoa, 435 - Centro - CEP 63.960-000- Banabuiú - Ceará, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_/2022-CR, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO da(o) CREDENCIADO signatário(a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço na área de saúde para tratamento do glaucoma com medicamentos e tratamento de catarata.

**Lote 1 - Procedimentos Cirúrgicos**

ITEM	Código	Nome	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	28	209,55	5.867,40
2	040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	38	761,60	28.940,80
3	0405050160-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	28	8,24	230,72
4	040504013-0	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	38	22,93	871,34
TOTAL			132		35.910,26

**Lote 2 - Exames**

19

ITEM	CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	170	3,37	572,90
2	021106025-9	TONOMETRIA	28	3,37	94,36
3	021106010-0	FUNDOSCOPIA	84	3,37	283,08
4	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	132	24,24	3.199,68
5	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	132	14,81	1.954,92
6	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	132	24,24	3.199,68
7	030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	170	10,00	1.700,00
8	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	76	24,24	1.842,24
9	021106005-4	CERATOMETRIA	76	3,37	256,12
<b>TOTAL</b>			<b>1.000</b>	<b>-</b>	<b>13.102,98</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. Os contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:
- manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
  - manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
  - assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 4.3. A Contratada obriga-se a aceitar e cumprir todas as condições constantes deste contrato, demais especificações do Contrato, consoante às determinações das leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.
- Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
  - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
  - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
  - Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
  - Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

- 85  
f
- VI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
  - VII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
  - VIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
  - IX - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - X - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
  - XI - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
  - XII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida por esta SMS;
  - XIII - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
  - XIV - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
  - XV - Fornecer os laudos dos procedimentos realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à realização dos mesmos;
  - XVI - Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença média, demissão, quebra de aparelho, etc., devendo haver imediata substituição e prestação do serviço.

#### 4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I-Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços
- II-Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;
- III- Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- IV- Realizar o pagamento de acordo com a meta alcançada pela contratada;

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal estimado do presente Contrato importa em R\$ xxxxxxxx e anual estimado R\$ xxxxxxxxx conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS e preço contratado, além do quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA.

I - Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

II - Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais;

III - O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE;

IV - A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;

V - Anualmente poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

VI - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente, com base nas faturas apresentadas e após o atesto do setor competente da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

VIII - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores dos serviços contratados, referenciados pela Tabela SUS (S.I.A/SIH), estarão sujeitos à correções, com base nos valores determinados pelo Ministério da Saúde e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

**SECRETARIA DE SAÚDE:** 10.302.0007.2.009.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA ATENDIMENTO:

8.1. Todo o atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: paciente deve constar em nossa central de regulação e o atendimento ao paciente será realizado nas dependências do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati com equipe de profissionais habilitados com os devidos equipamentos instalados.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE

9.1. Os procedimentos a serem contratados deverão ser prestados à população de Banabuiú, mensalmente, respeitando a capacidade instalada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização do CNES, quanto à existência, quantidade, capacitação técnica, assim como os demais itens constantes no referido cadastro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É direito reservado ao CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda realizar glosas parciais ou totais em auditoria. Vale ressaltar a obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência, na Unidade de Equipamentos e materiais destinados às atividades em grupo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação; É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A contratação será fiscalizada pelo (a) servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

88  
P

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

15.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

15.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

16.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada. 89

16.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú, Estado do Ceará, em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<Nome do(a) Secretário(a)>  
Secretário(a) de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>  
CREDENCIADO  
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_